

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### Deliberações da 257ª Reunião Ordinária, de 28/01/2022

1. Indicação de representantes discentes para compor o Comitê Gestor da Pandemia (CGP). [Ato ConsUni nº178](#).
2. Moção de apoio ao Projeto de Lei 3422, para prorrogar por 50 anos a necessidade de revisão da Lei 12.711/2012. [Moção](#).
3. Regulamentação dos fluxos e processos referentes à exigência de certificado de vacinação contra a COVID-19 no âmbito da UFSCar. [Resol. ConsUni 69](#).
4. Alteração nos itens 1.4 e 1.5 do anexo à Resolução ConsUni nº 64, de 26/11/2021, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais da UFSCar, prevista para a Fase 1. [Resol ConsUni nº 70](#).

## **ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 178**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 257ª reunião ordinária, realizada em 28/01/2022, considerando o Of. 01/2022/CGP (0573979),

### **R E S O L V E**

Nomear os graduandos Matheus Credendio Eiras e Felipe Guimarães Magdalena, efetivo e suplente, respectivamente, para compor o Comitê Gestor da Pandemia, CGP, instituído pelo Ato Administrativo ConsUni nº 119, de 04/02/2021.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

**Moção de apoio ao Projeto de Lei 3422, que propõe prorrogar por 50 anos a necessidade de revisão da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso em IFES para pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e egressos de escolas públicas.**

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos, em sua 257ª. Reunião Ordinária, de 28 de janeiro de 2022, deliberou por manifestar seu apoio ao Projeto de Lei 3422, que propõe prorrogar por 50 anos a necessidade de revisão da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso em Instituições Federais de Ensino Superior de pessoas pretas, pardas, indígenas, pessoas com deficiência e egressos de escolas públicas e coloca outras modificações importantes, como:

- a garantia de Bolsa Permanência para estudantes que ingressam por esta modalidade de ação afirmativa;
- a criação do Conselho Nacional das Ações Afirmativas no Ensino Superior com participação social;
- a instituição de monitoramento permanente e avaliação da política a cada cinco anos.

Este ConsUni entende que o período de 10 anos, previsto originalmente, é insuficiente para reparar todos os danos causados pela história escravagista e excludente brasileira. Em 2021, por exemplo, tivemos o ENEM mais desigual da história, episódio que certamente colocará estudantes negros/as, indígenas, com deficiência, pobres mais uma vez em situação de franca exclusão no acesso ao Ensino Superior público.

A UFSCar foi pioneira na aprovação e implementação de seu Programa de Ações Afirmativas, em 2007, cinco anos antes da Lei Federal 12.711. O Relatório de Avaliação dos 10 anos do Programa na UFSCar, corroborado pela história institucional e pela história nacional, mostra que é necessário manter a vigilância e intensificar os cuidados com o Programa e com os/as estudantes, para seguirmos alcançando uma Universidade mais diversa e equânime.

São Carlos, 28 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

### Dispõe sobre os fluxos e processos referentes à exigência de certificado de vacinação contra COVID-19 no âmbito da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 257ª reunião ordinária, em 28/01/2022, e

- Considerando a Resolução CONSUNI nº 63, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a mudança para a Fase 1 do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, e a Resolução CONSUNI nº 64, de 26 de novembro de 2021, que aprovou a “Proposta para o retorno gradual às atividades presenciais da UFSCar previstas para a fase 1”;

- Considerando que na referida proposta de retorno às atividades presenciais foi deliberada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para a realização de qualquer atividade presencial nos *campi* da UFSCar,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar o fluxo de apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, de acordo com o calendário local, para todas as pessoas em atividades presenciais nos *campi* da UFSCar.

**§ 1º.** A comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19 (entende-se por esquema vacinal completo a admissão de todas as doses previstas para cada faixa etária, conforme disponibilidade no local de imunização), conforme os parâmetros mais atuais preconizados pelas autoridades sanitárias, poderá ser feita por meio de:

I - Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;

II - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <<https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinacao-covid>>; ou

III - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <<https://conectesus.saude.gov.br/>>.

**§ 2º.** Estrangeiros deverão fazer a comprovação de vacinação contra a Covid-19 conforme legislação vigente em território nacional Brasileiro.

**§ 3º.** Qualquer pessoa em atividade presencial que não tenha sido vacinada em virtude de contraindicação médica, deverá apresentar atestado emitido pelo seu médico assistente, devidamente justificado, em substituição ao comprovante de vacinação. O processo será remetido para análise do NEVS (Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde).

**Art. 2º.** Para servidores(as) docentes e técnico administrativos(as) efetivos(as), bem como para voluntários(as) e professores(as) substitutos(as) ou visitantes devidamente autorizados(as), que estiverem em regime de trabalho presencial, total ou parcial:

I - Caberá à chefia de cada unidade administrativa ou acadêmica exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19;

II - As cópias dos comprovantes apresentados por todos(as) os(as) servidores(as) da unidade deverão ser anexadas a um processo SEI específico, que deverá

conter também os formulários de autodeclaração de risco (“Termo de Autodeclaração de Ciência e Responsabilidade para Realização de Atividades Presenciais dos Servidores na Vigência da Pandemia de COVID-19” – documento preenchido e assinado por cada servidor(a)) e de autorização do retorno às atividades presenciais de responsabilidade da chefia (“Termo de Responsabilidade e Autorização de Retorno às Atividades Presenciais na Vigência da Pandemia de COVID-19” – documento preenchido e assinado pela chefia), disponibilizados no próprio SEI (Fluxo de Processo 65: Saúde: COVID: Envio de Autodeclaração para Realização de Atividades Presenciais – Processo SEI: 23112.024002/2021-65) e na página do NEVS;

III - O processo SEI contendo os documentos descritos no item b deve ser remetido ao Centro Acadêmico, quando sua origem se der em Departamento Acadêmico, Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação, e, finalmente, ao NEVS e à ProGPe, para as providências cabíveis.

**Art. 3º.** Para os(as) estudantes de graduação em atividade de estágio presencial, conforme a Resolução COG nº 385, de 03/12/2021:

I - A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete aos responsáveis pelo estágio em cada curso de graduação;

II - Cada estudante deve preencher a autodeclaração específica para a realização do estágio (“Termo de autodeclaração de ciência e responsabilidade para realização de atividades presenciais de estágio aos estudantes de graduação da UFSCar na vigência da pandemia de covid-19”) e enviar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 junto dos demais documentos referentes ao estágio (conforme Resolução COG nº 385);

III - Caberá à Coordenação de Curso ou de Estágio do curso, ou o(a) docente responsável pela atividade curricular de estágio, verificar a entrega de todos os documentos, arquivando-os para eventual consulta posterior.

**Art. 4º.** Para os(as) estudantes de graduação matriculados em atividades acadêmicas presenciais, conforme a Resolução COG nº 391, de 13/12/2021:

I - A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete à coordenação do curso no qual o estudante de graduação está matriculado;

II - Cada estudante de graduação matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais deve preencher a autodeclaração específica (“TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO” – SEI: 0557492) e enviá-la acompanhada do comprovante de vacinação contra a Covid-19 à coordenação do curso no qual está matriculado(a);

III - Concluída a fase de recebimento dos comprovantes dos estudantes, a coordenação do curso deve preencher documento próprio (SEI: 0557493), onde irá declarar conhecimento das exigências das normativas institucionais e informar os estudantes de seu Curso autorizados a realizar atividades presenciais. Esse documento deverá ser enviado, por meio do SEI, para três unidades institucionais, a saber: Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA)/ ProGrad; Núcleo Executivo de Vigilância Epidemiológica (NEVS) e departamento que oferta a atividade curricular;

IV - A coordenação do curso deverá manter as autodeclarações e o comprovante de vacinação dos(as) estudantes em guarda segura para acompanhamento e comprovação, se e quando necessário.

**Art. 5º.** Para estudantes de pós-graduação em atividades acadêmicas presenciais, conforme deliberação na 133ª Reunião Ordinária do CoPG, de 08 de dezembro de 2021:

I - A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete à coordenação do programa no qual o estudante está matriculado;

II - Cada estudante de pós-graduação apto(a) a realizar atividades presenciais, conforme Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, deve preencher a autodeclaração específica (“TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19” – SEI: 0565821) e enviá-

la acompanhada do comprovante de vacinação contra a Covid-19 à coordenação do programa no qual está matriculado(a);

III - Concluída a fase de recebimento dos comprovantes dos(as) estudantes, a coordenação do programa deve preencher documento próprio (SEI: 0565822), onde irá declarar conhecimento das exigências das normativas institucionais e informar os estudantes de seu Programa autorizados a realizar atividades presenciais. Esse documento deverá ser enviado, por meio do SEI, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e para o Núcleo Executivo de Vigilância Epidemiológica (NEVS);

IV - A coordenação do programa deverá manter as autodeclarações e o comprovante de vacinação dos(as) estudantes em guarda segura para acompanhamento e comprovação, se e quando necessário.

**Art. 6º.** Para participantes de programas de pós-doutorado e pesquisadores externos que atuam em atividades de pesquisa presenciais na UFSCar:

I - A exigência da apresentação do comprovante de vacinação compete ao(à) supervisor(a) do estágio pós-doutoral e aos(às) coordenadores(as) de projetos de pesquisa que envolvam membros externos, devendo ser remetidos à chefia do departamento acadêmico onde essas atividades são desenvolvidas para formalização do processo;

II - Cada pós-doutorando(a) ou pesquisador(a) apto(a) a realizar atividades presenciais, conforme Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFSCar, deve preencher a autodeclaração específica (TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DE PÓS-DOUTORANDOS E PESQUISADORES NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 - SEI: 0584591) e enviá-la acompanhada do comprovante de vacinação a seu(ua) supervisor(a) ou coordenador(a) do(s) projeto(s) no(s) qual(is) está envolvido; este remeterá os documentos à chefia do departamento acadêmico ou unidade no(a) qual as atividades são desenvolvidas;

III - Concluída a fase de recebimento dos comprovantes dos(as) pós-doutorandos(as) e/ou pesquisadores(as), a chefia do departamento acadêmico ou unidade deve preencher documento próprio (SEI: 0584596), onde irá declarar conhecimento das exigências das normativas institucionais e informar os(as) pós-doutorandos(as) e pesquisadores(as) autorizados(as) a realizar atividades presenciais. Esse documento deverá ser enviado, por meio do SEI, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e ao Núcleo Executivo de Vigilância Epidemiológica (NEVS);

IV - A chefia de departamento ou unidade deverá manter as autodeclarações e o comprovante de vacinação dos(as) pós-doutorandos(as) e pesquisadores(as) em guarda segura para acompanhamento e comprovação, se e quando necessário.

**Art. 7º.** Cabe à ProACE supervisionar se foram encaminhados ao NEVS os comprovantes de vacinação contra Covid-19 de todos os(as) estudantes alojados(as) na moradia estudantil da UFSCar, e tomar as providências necessárias caso não tenham sido, independentemente de os(as) estudantes estarem em atividades presenciais, uma vez que circulam no ambiente interno do campus e devem, portanto, sujeitar-se à norma estabelecida pelo Conselho Universitário.

**Art. 8º.** O controle de vacinação contra Covid-19 de trabalhadores de empresas de prestação de serviços que atuarem na UFSCar será de responsabilidade das respectivas empresas e a comprovação deverá ser exigida pelos fiscais dos respectivos contratos, sob supervisão da ProAd.

**Art. 9º.** Atos normativos específicos poderão ser publicados para o estabelecimento de normas especiais e fluxos específicos, relacionados a áreas de circulação e acesso comum de estudantes e servidores(as), unidades especiais e/ou casos omissos.

**Art. 10.** A partir da publicação desta Resolução deverá ser exigida a apresentação de comprovante atualizado de vacinação contra a Covid-19 de qualquer pessoa que ingresse na UFSCar a partir de: matrícula de novos(as) estudantes de graduação ou pós-graduação; contratação de servidores(as) efetivos ou temporários; redistribuição de servidores(as); autorização e registro de voluntários, professores(as) visitantes ou pós-doutorandos(as).

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 70, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

### Dispõe sobre alterações no Anexo à Resolução ConsUni nº 64.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sa 257ª reunião ordinária, realizada em 28/01/2022, após apreciação acerca da documentação encaminhada pelo Comitê Gestor da Pandemia, Of 05/2022/CGP (0584309),

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar que os itens 1.4 e 1.5 do anexo à Resolução ConsUni nº 64, de 26/11/2021, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais da UFSCar, prevista para a Fase 1, passem a vigorar com a seguinte redação:

*"1.4. É recomendado que estudantes de graduação e de pós-graduação, pós-doutorandos(as) e demais pessoas que desenvolvem formalmente atividades na UFSCar e estejam arroladas nas condições de vulnerabilidade para a Covid-19 não realizem atividades presenciais nessa Fase de retomada. No entanto, as pessoas que tenham interesse voluntário em desenvolver algumas das atividades habilitadas, devem encaminhar ao CGP, via SEI, cópia de carteira de vacinação completa e assinar um termo de autodeclaração e ciência dos riscos envolvidos, e da natureza voluntária da sua ação, com livre consciência dos seus atos. Casos omissos deverão ser levados ao conhecimento da instância competente para encaminhamento às instâncias colegiadas superiores."*

*"1.5. Os itens 1.3 e 1.4 não se aplicam a pessoas gestantes ou puérperas. Nesse caso, permanece vedada a autorização para realização de atividades presenciais. Quando se tratar de gestantes de cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação, é altamente recomendado que cada curso e/ou programa elaborem plano de trabalho de modo a flexibilizar os formatos das atividades, a fim de minimizar os possíveis impactos nos prazos de conclusão do curso e/ou programa da pessoa gestante ou puérpera."*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário